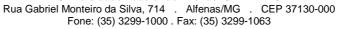


# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG





# RESOLUÇÃO Nº 018/2007 DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Superior da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000488/2006-61 e o que ficou decidido em sua 32ª reunião de 23-4-2007,

#### RESOLVE:

APROVAR a criação do MUSEU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, bem como o seu Regimento.

## TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

- **Artigo 1º** O Museu da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, órgão suplementar da Reitoria, tem por objetivo a preservação do patrimônio cultural, através do acervo representada por peças, objetos, materiais especiais de importância histórica, artística, cultural e científica.
- **Artigo 2º** O Museu, para a consecução de seus objetivos, deverá:
  - I manter, ampliar e organizar seu acervo museológico bem como a documentação pertinente;
  - II desenvolver pesquisas relacionadas com seu acervo;
  - III promover exposições públicas de seu acervo, assim como receber exposições itinerantes;
  - IV promover atividades educacionais, artísticas, científicas e culturais;
  - V promover publicações;
  - VI colaborar na proteção e valorização do patrimônio histórico e cultural brasileiro.
- **Artigo 3º** O Museu da UNIFAL-MG será dirigido por um Colegiado e terá as seguintes Seções:
  - I Seção de Museologia;

II – Seção de Arquivos e Documentação;

III – Seção de Difusão Cultural e Científica.

# TÍTULO II DO COLEGIADO

**Artigo 4º** - Os membros do Colegiado serão designados pelo Reitor dentre os servidores ativos e inativos da UNIFAL-MG. Poderão também ser convidadas pessoas da comunidade alfenense e da comunidade discente da UNIFAL-MG, para compor o Colegiado.

Parágrafo 1º – O Colegiado deverá ser composto de no mínimo 60% (sessenta por cento) de servidores da UNIFAL-MG.

Parágrafo 2º - O Colegiado será presidido por um Presidente designado pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Parágrafo 3º - O Colegiado elegerá o seu Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

#### **Artigo 5º** - Compete ao Colegiado:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades do Museu;

II – responsabilizar-se pelos bens integrantes do acervo do Museu;

III - opinar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos e funções;

IV - propor a alteração do Estatuto e Regimento;

 $V-\mbox{emitir}$  parecer sobre contratação, recontratação, afastamento e dispensa de pessoal;

VI – elaborar o relatório de atividades e apresentar ao Reitor da UNIFAL-MG:

VII -elaborar o plano anual de trabalho;

VIII – zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos do Museu, bem como de peças de terceiros expostas no Museu;

IX – estabelecer horários de visitação do Museu;

X – nomear comissões para o desenvolvimento de atividades e projetos;

XI – realizar todas as demais atividades relacionadas com a manutenção e funcionamento do Museu;

XII – dar parecer quando da baixa de bens móveis da UNIFAL-MG;

XIII - manifestar sobre a celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes referentes a seus objetivos;

XIV - encaminhar aos órgãos competentes os processos referentes à aquisição de bens culturais para o acervo bem como opinar sobre recebimento de doações e legados;

XV – deliberar sobre o recebimento, a cessão de peças do acerco por empréstimo, depósito ou comodato;

XVI - autorizar a baixa de peças do acervo;

XVII – requisitar peças, equipamentos, documentos, fotografias aos diversos órgãos da UNIFAL-MG, para compor o acervo do Museu;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, encaminhandoos aos órgãos competentes.

**Artigo 6º** - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 dos membros. Os dirigentes das Seções participarão das reuniões do Colegiado, para que possam prestar assessoramento, não tendo direito a voto.

Parágrafo único - As convocações deverão ser feitas no mínimo, com 48 horas de antecedência, acompanhadas da pauta da reunião preparada pelo Presidente.

**Artigo 7º** - O Colegiado somente poderá deliberar, em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros.

- §1° Em segunda convocação, as decisões serão tomadas com qualquer número, exceto em casos que exijam quorum especial.
- §2º Salvo exceções previstas nos textos legais e neste Regimento as Resoluções do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos votos.
- § 3º Em caso de empate prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

#### Artigo 8º - Compete ao Presidente do Colegiado:

- I administrar o Museu:
- II dar cumprimento às determinações do Colegiado;
- III convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, além do de qualidade;
- IV exercer o poder disciplinar no âmbito do Museu;
- V zelar pela fiel execução do Regimento Geral e da legislação pertinente;
- VI supervisionar e orientar as atividades institucionais do pessoal;
- VII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento.

## TÍTULO III DAS SEÇÕES

- **Artigo 9º** As Seções são unidades da estrutura organizacional do Museu para efeito de pesquisa, ensino, serviços técnicos, serviços administrativos e extensão à comunidade, obedecida a orientação geral do Colegiado.
- **Artigo 10** A Seção de Museologia será dirigida por um servidor designado pelo Colegiado do Museu, a quem compete:
  - I realizar estudos, trabalhos e pesquisas relativos a museologia;
  - II responsabilizar-se pela guarda e preservação do acervo;
- III promover o registro e processamento técnico do acervo, segundo os princípios gerais de museologia;
  - IV orientar a classificação e catalogação das peças do acervo;
  - V organizar catálogos e prospectos relativos à coleção do museu;
  - VI apresentar relatórios mensais ao Colegiado;
  - VII- assessorar o Colegiado, em assuntos de sua especialidade.
- **Artigo 11** A Seção de Arquivo e Documentação será dirigida por um servidor designado pelo Colegiado do Museu da UNIFAL-MG, a quem compete:
- I zelar pela classificação, conservação e guarda dos documentos, fotografias, cartas, mapas, livros, filmes, discos, fitas e outros materiais integrantes do acervo do Museu:
  - II apresentar relatórios mensais ao Colegiado;
  - III assessorar o Colegiado, em assuntos de sua especialidade.
- **Artigo 12** A Seção de Difusão Cultural e Científica será dirigida por um servidor designado pelo Colegiado do Museu da UNIFAL-MG, a quem compete:
  - I atender ao público;
- $\ensuremath{\mathrm{II}}$  promover os eventos na forma estabelecida pelo Colegiado e divulgar as programações do Museu;
- III manter as relações institucionais, para a captação de recursos e apoio aos eventos;
- IV organizar os eventos bem como a operacionalização de cursos e atividades de cultura e extensão e realizar estatística da frequência;
- V organizar catálogos, guias e prospectos para fornecimento de informações aos usuários;
  - VI apresentar relatórios mensais ao Colegiado;
  - VII assessorar o Colegiado, em assuntos de sua especialidade.

#### TÍTULO IV

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 13** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-MG, nos limites de sua competência.

**Artigo 14** – Este regimento poderá ser alterado no todo ou em parte pelo Reitor da UNIFAL-MG, por proposta do Colegiado.

Artigo 15 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIFAL-MG, 23 de abril de 2007.

Prof. Antônio Martins de Siqueira Presidente do Conselho Superior